

RESOLUÇÃO SJDC nº 009 , de 12 de abril de 2017.

Processo SJDC nº 001436/2016

*Altera a Resolução SJDC nº 03, de 8 de abril de 2016, que dispõe sobre o Fórum Inter-Religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso II, alínea "c", item 1, e alínea "f", do Decreto Estadual nº 59.101, de 18 de abril de 2013, e nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.947, de 29 de janeiro de 2013;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** – O artigo 2º da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º** – Os segmentos religiosos deverão apresentar ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no prazo de 10 dias, a partir da publicação da presente resolução, os nomes de seus representantes que integrarão o Fórum."

**ARTIGO 2º** – O artigo 3º da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 3º** – O Fórum Inter-Religioso para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença será formado por uma Diretoria, com membros natos; representantes do Poder Público; de organizações não governamentais ligadas à promoção e defesa da liberdade religiosa, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Universidades Estaduais e Particulares, e representantes das diversas vertentes religiosas;”

**ARTIGO 3º** – O artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“a) 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo 01 (um) deles da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC;”

**ARTIGO 4º** - Acrescentar ao Artigo 4º, inciso II, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, a alínea “r”, com a seguinte redação:

“r) 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;”

**ARTIGO 5º** – As alíneas “p”, “v” e “z”, todas do artigo 4º, inciso III, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passam a ter a seguinte redação:

“p) 1 (um) representante da Comunidade Bahá'í;”

.....  
v) 1 (um) representante da Rede Evangélica Nacional de Ação Social;

z) 1 (um) representante da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias;”

**ARTIGO 6º** – O artigo 4º, inciso III, alínea “dd”, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“dd) 1 (um) representante do Candomblé;”

**ARTIGO 7º** – O *caput* do artigo 5º da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** – A Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania terá as seguintes atribuições:”

**ARTIGO 8º** – O artigo 6º, inciso II, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer dos membros do Fórum, sempre que houver matéria que justifique o excepcional caráter de urgência, desde que previamente analisada e com encaminhamento de manifestação do Comitê Gestor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.”

**ARTIGO 9º** – O artigo 7º, *caput*, da Resolução SJDC nº 03, de 08 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Os representantes do Fórum Inter-Religioso, na primeira reunião ordinária deverão designar o membro que integrará a Secretaria Geral, bem como, apresentar, no prazo máximo de até 30 dias, a minuta de Regimento Interno e o Plano de Trabalho, que serão votados na reunião subsequente.”

**ARTIGO 10º** – O artigo 8º, *caput*, a alínea “b” do Parágrafo 1º, e os incisos V e VI do Parágrafo 3º, da Resolução SJDc nº 03, de 08 de abril de 2016, passam a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 8º** - Fica instituído o Comitê Gestor, formado pelos representantes dos diversos segmentos religiosos elencados no Artigo 4º, inciso III, com sede e representatividade no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º -

b) A Secretaria Geral será exercida por 02 (dois) membros, devendo um ser da Coordenação Geral de Apoio aos Programas da Cidadania – CGAPDC, e o outro escolhido dentre os membros que integram o Comitê Gestor.

Parágrafo 3º -

V - O Comitê Gestor poderá constituir comissões temporárias e/ou permanentes para analisar, manifestar e votar em todas as matérias de interesse da sociedade, que envolvam a questão específica da religiosidade.


VI - O Comitê Gestor realizará reunião ordinária mensal, convocada pela Presidência e publicada em veículo de comunicação oficial, e a primeira chamada será condicionada, para sua abertura, ao quórum de maioria absoluta dos membros presentes e a

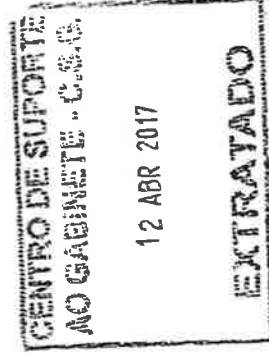
segunda chamada 30 (trinta) minutos após o primeiro horário, com qualquer número dos membros presentes.”

**ARTIGO 11** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução SJDc nº 03, de 08 de abril de 2016.

**ARTIGO 12** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA  
CIDADANIA, aos de de 2017.

  
**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania



Publicado no "D.O." de 13/04/2017